

POLÍTICA DE COBRANÇA

CREDI NESTLÉ

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de cobrança da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA NESTLÉ – CREDI NESTLÉ** é o meio pelo qual são definidos os parâmetros básicos para cobrança de créditos em atraso, visando assegurar a uniformidade, bem como aperfeiçoar na condução da cobrança de crédito para elevar os padrões e os resultados.

Os procedimentos de cobrança na Credi Nestlé iniciam-se no momento da identificação do atraso do empréstimo.

As condições estabelecidas na presente política deverão ser aplicadas para todas as linhas de crédito disponíveis, para créditos baixados para prejuízo e outros processos de cobrança nos quais a cooperativa seja credora.

2. CARACTERIZAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

Unicamente para cálculo do nível de inadimplência e classificação da operação nos níveis de risco, consideram-se como em situação de atraso, aqueles empréstimos que permaneçam com prestações vencidas desde o 1º dia até o 180º dia de vencimento da prestação.

3. ATIVO PROBLEMÁTICO

São caracterizados como **ativo problemático** quando identificado pelo menos um dos eventos:

- a) atrasos há mais de 90 (noventa) dias pelo cooperado;
- b) existência de indicativos de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada sem que seja necessário recurso a garantias ou a colaterais. Exemplo:

créditos concedidos a cooperados demitidos e afastados;

- c) créditos baixados para prejuízo.

A cooperativa considera como indicativos de que uma obrigação não será integralmente honrada pelo cooperado:

- i. o cooperado não tem mais capacidade financeira para honrar a obrigação nas condições pactuadas;
- ii. independentemente de exigência regulamentar, reconhece contabilmente deterioração significativa da qualidade do crédito do cooperado;
- iii. a operação relativa à exposição é reestruturada, ou seja, ocorre renegociação que implique a concessão de vantagens ao cooperado em decorrência da deterioração da sua qualidade creditícia;
- iv. o cooperado solicita ou sofre qualquer tipo de medida judicial que limite, atrase ou impeça o cumprimento de suas obrigações nas condições pactuadas.

4. RESPONSABILIDADES

A realização dos procedimentos de cobrança, tanto administrativa, quanto judicial, serão de responsabilidade da Unidade de Finanças e Controladoria da cooperativa, que seguirá os critérios estabelecidos no presente normativo, sendo reportado mensalmente a Diretoria da **CREDI NESTLÉ**.

5. RECONHECIMENTO COMO PERDAS OPERACIONAIS

Para os valores em atraso inferiores a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, a Credi Nestlé não efetuará a cobrança, devendo estes valores serem assumidos pela Cooperativa como perda operacional.

Para tanto, quando da ocorrência destes casos, deverá ser seguido o procedimento descrito na Política de Gerenciamento de Perdas vigente.

6. COBRANÇA ADMINISTRATIVA - COMUNICAÇÃO COM O DEVEDOR

A partir do 15º dia de atraso e havendo o retorno da folha de pagamento do mês serão adotados os seguintes procedimentos:

- a. Contato via telefone;

- b. Notificação de cobrança (email, mensagem whatsapp, SMS, entre outras modalidades válidas);
- c. Negativação junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA);
- d. Protesto;
- e. Compensação do saldo de capital com o saldo devedor, conforme disposição prevista no art. 368 do Código Civil para inadimplência acima de 90 (noventa dias). Na aplicação desta condição, o cooperado deverá manter, obrigatoriamente, o valor mínimo de cota capital prevista em estatuto social e terá suspenso o direito de tomada de crédito no prazo de 1 (um) ano, contado da data de liquidação total do compromisso compensado com o saldo de capital.
- f. Cobrança Judicial, desde que o valor do saldo devedor seja compatível com o descrito neste normativo.

Os procedimentos acima serão efetivados na ordem em que foram elencados.

Poderão ser utilizadas empresas de cobranças para efetivação dos procedimentos acima, as quais deverão observar as regras descritas neste normativo e também na Política de Contratação de Prestador de Serviços Relevantes.

8.1. Cobrança de operações de crédito sem consignação em Folha de Pagamento

A cobrança de inadimplentes ativos de operações de crédito sem consignação em folha de pagamento seguirão a ordem de cobrança descrita no item 8, entretanto, se, após execução da alínea “e” , restar saldo devedor remanescente, haverá reversão da operação para consignação em folha de pagamento, sendo o saldo devedor remanescente cobrando em folha de pagamento conforme procedimento adotado nas operações com esta característica de origem.

A Cédula de Crédito Bancário (CCB) possui cláusula específica com esta previsão.

7. CONCESSÃO DE DESCONTOS

A Credi Nestlé poderá conceder descontos e parcelamentos para recuperação de créditos em atrasos. Os descontos e parcelamentos deverão observar os limites contidos na seguinte tabela:

Valor		Atraso		Desconto	
R\$ 0,01	R\$ 500,00	0 dias	60 dias	=	0%
		61 dias	120 dias	=	0%
		121 dias	180 dias	=	0%
		181 dias	2 anos	=	15%
Quantidade de Parcelas		> 2 anos		=	20%
5 X					
R\$ 500,01	R\$ 1.000,00	0 dias	60 dias	=	0%
		61 dias	120 dias	=	0%
		121 dias	180 dias	=	0%
		181 dias	2 anos	=	15%
Quantidade de Parcelas		> 2 anos		=	20%
10 X					
R\$ 1.000,01	R\$ 2.000,00	0 dias	60 dias	=	0%
		61 dias	120 dias	=	0%
		121 dias	180 dias	=	10%
		181 dias	2 anos	=	15%
Quantidade de Parcelas		> 2 anos		=	20%
12 X					
R\$ 8.000,01 Acima de	R\$ 12.000,00	0 dias	60 dias	=	0%
		61 dias	120 dias	=	0%
		121 dias	180 dias	=	15%
		181 dias	2 anos	=	30%
Quantidade de Parcelas		> 2 anos		=	50%
25 X					
R\$ 2.000,01	R\$ 4.000,00	0 dias	60 dias	=	0%
		61 dias	120 dias	=	0%
		121 dias	180 dias	=	10%
		181 dias	2 anos	=	15%
Quantidade de Parcelas		> 2 anos		=	20%
15 X					
R\$ 4.000,01	R\$ 8.000,00	0 dias	60 dias	=	0%
		61 dias	120 dias	=	0%
		121 dias	180 dias	=	15%
		181 dias	2 anos	=	30%
Quantidade de Parcelas		> 2 anos		=	50%
18 X					

R\$ 16.001,00	≥	0	60 dias	=	0%
		61	dias	120 dias	= 10%
		121	dias	180 dias	= 20%
		181	dias	2 anos	= 40%
Quantidade de Parcelas		> 2	anos	=	65%
36 X					

R\$ 12.001,00	R\$ 16.000,00	0	60 dias	=	0%
		61	dias	120 dias	= 10%
		121	dias	180 dias	= 20%
		181	dias	2 anos	= 35%
Quantidade de Parcelas		> 2	anos	=	60%
30 X					

Para aplicação dos descontos sugeridos, o **valor do saldo devedor deve ser devidamente atualizado para a data da renegociação.**

Os casos de exceção, que não se enquadrarem nas diretrizes definidas nesta política, serão levados ao conhecimento da Diretoria Executiva, que avaliará e deliberará considerando as operações internas na cooperativa e práticas mais eficientes, buscando maior efetividade na cobrança e recuperação de créditos.

8. COBRANÇA JUDICIAL

Esgotados os procedimentos de cobrança amigável e extrajudicial visando à recuperação dos empréstimos classificados como **ativo problemático**, sem que tenha havido êxito na regularização, serão encaminhados para cobrança judicial, desde que a cooperativa entenda que os custos com o processo judicial e a possibilidade de recebimento do crédito compensem a efetivação da medida.

O dossiê da operação de crédito devidamente organizado e com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento estabelecidos no presente normativo, será encaminhado para o Escritório Jurídico contratado pela CREDI NESTLÉ para promover a ação judicial.

Para aqueles cooperados que possuem o seu débito inscrito em prejuízo, deverá ser avaliado pelo Escritório Jurídico a possibilidade de cobrança judicial, em virtude dos prazos de execução. Os instrumentos de protesto e recibo de pagamento das taxas serão anexados

ao dossiê para que sejam cobrados do devedor.

Serão submetidas à recuperação judicial, as operações em situação de inadimplência que, depois de esgotada a etapa de composição amigável, não alcançaram êxito na recuperação.

Considerar-se-á para envio do dossiê para cobrança judicial aqueles contratos que apresentem situação de inadimplência, com prestações vencidas há mais de 180 (cento e oitenta) dias e, saldo devedor total (principal mais encargos contratuais) atualizado igual ou superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cabe ao gestor do crédito na CREDI NESTLÉ, a formação do dossiê de cobrança com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento, devendo observar a relação de documentos exigidos que podem ser escaneados e sujeito a solicitação judicial, devem ser apresentados na ordem requerida e em pasta específica para cada cobrança, sendo:

- a. **Titulo Original e Aditivos:** organizar em sequência cronológica, anexando todos os aditivos relacionados. Todos os documentos devem estar devidamente preenchidos e assinados pelos representantes da CREDI NESTLÉ e pelo devedor e avalista(s)/fiador(es);
- b. **Garantias:** se houver garantia como Nota Promissória, incluir no dossiê;
- c. **Extrato Financeiro da Conta de Empréstimo:** a partir da data assinatura do instrumento de crédito até a data do pagamento da última parcela;
- d. **Extrato Financeiro da Conta de capital:** a partir da data assinatura do instrumento de crédito até a data do pagamento da última parcela e do encontro de contas (capital e empréstimo);
- e. **Saldo Devedor Atualizado:** o gestor do crédito na CREDI NESTLÉ é responsável pela demonstração correta do saldo devedor, anexando ao dossiê de cobrança demonstrativo de débito, encontro de contas (capital e empréstimo) com a evolução mensal e discriminada do saldo devedor a ser objeto de cobrança judicial;

e 1. Para os casos de contratos baixados para prejuízo, envia-se o cálculo da dívida do dia que foi baixado para prejuízo. O sistema Fácil não faz atualização dos juros de contratos baixados para prejuízo.

- f. **Negativação ou Protesto:** em caso de negativação ou protesto, comprovante do ato e correspondência informando que as medidas seriam tomadas;
- g. Cópia atualizada da última ATA de eleição do Diretor Presidente e Procuração do

Diretor Presidente com cópia do RG.

9. DA VIGÊNCIA

Esta Política de Crédito foi revisada, aprovada e passa a vigorar a partir de 27 de julho de 2021, por prazo indeterminado, com revisões anuais, ou conforme necessidade tempestiva.

10. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES

Descrição da alteração	Capitulação	Data de aprovação
Alteração no fluxo de cobrança administrativa na cooperativa	Item 6	25/04/2022
Atualização da régua de cobrança para recuperação de créditos inadimplentes	Item 7	25/04/2022
Inclusão da aplicação da condição prevista no art 368 do Código Civil, compensando saldo devedor com saldo de capital, mantendo cota mínima de capital, prevista em Estatuto Social	Item 6.e	08/02/2023
Ajuste de redação para melhor entendimento do contexto	Item 8	08/02/2023
Inclusão da prerrogativa de compensação de saldo devedor com saldo de capital conforme previsão no art 368 do Código Civil	Item 6, alínea e	04/04/2023
Inclusão do subitem 8.1 - Cobrança de operações de crédito sem consignação em Folha de Pagamento	Item 8.1	04/08/2023

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 11/08/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento POLÍTICAS_Normativos Internos
Referência Contrato Política de Cobrança_aprovada 04.08.2023
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 08/08/2023
Validade 08/08/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento 1A96AF409E92B8D945589EE9F9E6DAD3FBF6CC8082ABB29A24D2EBE7FDF4597A

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

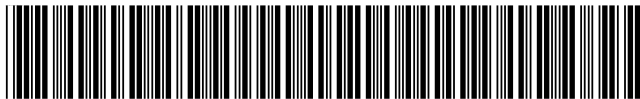
Relacionamento 62.562.012/0001-67 - Credi Nestlé

Representante	CPF
Francisco Gonçalves Neto	144.039.528-44
Ação:	Assinado em 08/08/2023 02:12:25 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.70.254.173
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36 Edg/114.0.1823.82
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Representante	CPF
Marcos Valentim Baccarin	027.765.218-98
Ação:	Assinado em 08/08/2023 10:56:34 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 108.162.210.148
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 15_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Mobile/15E148
Localização	Latitude: -23.6403773977641/ Longitude: -46.7226660834898
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **36HZZ-ZSBJQ-4WUNI-OJZF7**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.